



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PELOTAS E A LIGA DOS BLOCOS DE RUA E
CORDÕES CARNAVALESICOS - REFERENTE AO
TERMO DE FOMENTO 011/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.455.531/0012-00, com a Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.915.830-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada, neste ato, pela Sra. Secretária Municipal, **Carmem Vera Roig**, brasileira, detentora do CPF 318.659.330-15, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Liga dos Blocos de Rua e Cordões Carnavalescos**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 59.322.774/0001-81, com sede na Rua Um Loteamento Eldorado nº 356, Pelotas/RS, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. **Juliana Goulart Nogueira**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 366.403.618-25, residente na Rua Marcílio Dias nº 2404, Pelotas/RS, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, visando compor dívida oriunda da execução de serviços extras do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento 011/2025 na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do processo administrativo nº MEM/016626/2025 - SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Reconhece o **MUNICÍPIO** o dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 39.113,16 (trinta e nove mil, cento e treze reais e dezesseis centavos), devidamente apurado no processo administrativo mencionado na cláusula anterior, cujo objeto consistiu na complementação dos gastos necessários à perfectibilização das metas pactuadas no Termo de Fomento nº 011/2025, destinadas à realização dos desfiles do Carnaval de Rua, com a participação dos blocos de rua e cordões carnavalescos, no ano de 2025.

2.2. O montante de R\$ 16.886,84 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), apurado pela Comissão de Monitoramento como valor a ser devolvido ao Município, em razão de inconsistências na prestação de contas do Termo de Fomento nº 011/2025, será glosado dos valores totais das emendas direcionadas à entidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.3. Como contraprestação do serviço que foi prestado na forma apurada no processo administrativo n.º MEM/016626/2025, o MUNICÍPIO pagará a importância em correspondências aos serviços constantes na solicitação de pagamento por indenização da Liga dos Blocos, acompanhados das respectivas notas fiscais, com recebimento atestado a ratificado pelo Gestor da respectiva Pasta, observados os valores unitários dispostos no Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

O MUNICÍPIO liquidará a obrigação referida por meio da dotação orçamentária:

Orçamento 2025

UO 214 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 13.396.0134.2198.00

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de recursos: 1501

Emendas impositivas/Valor

621/2024 – R\$ 38.000,00

372/2024 – R\$ 10.000,00

561/2024 – R\$ 5.000,00

121/2024 – R\$ 3.000,00

Total R\$ 56.000,00

Glosa de NFs no valor R\$ 16.886,84, conforme relatório de Prestação de Contas do Termo de Fomento 011/2025

Emendas:

621/2025 - R\$ 38.000,00

121/2024 R\$ 1.113,16

Desembolso a ser pago pelo município - R\$ 39.113,16

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária indicada pelo CONTRATADO e constante de seu cadastro junto ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

A CONTRATADA, ao receber a importância acordada de R\$ 39.113,16, e após sofrer a glosa de R\$ 16.886,84, confere ao MUNICÍPIO plena, completa, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente, em relação aos serviços objeto deste termo, executados sem cobertura contratual, conforme documentado no respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 54 c/c Art. 174, §2, V, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Pelotas/RS para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os participantes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pelotas, 19 de DEZEMBRO de 2025.

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal de Pelotas

Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura

Juliana Goulart Nogueira
Presidente

Testemunhas:

1.Ass.: _____

CPF: _____

2.Ass.: _____

CPF: _____

Visto:

Procuradoria-Geral Município

Cristiane Greuter Cardoso
Procuradora-Geral do Município
Direto, RS 43 882